

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/25 (PE 90022/25)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 26/11/2025 às 09h00min (horário de Brasília).

SÍTIO DA REALIZAÇÃO: www.gov.br/compras.

UASG: 461414.

OBJETO: Esta licitação tem como objeto a **aquisição de equipamentos de informática, rede e aparelhos telefônicos** conforme as especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I deste edital.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$144.076,25 (cento e quarenta e quatro mil setenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

MODO DA DISPUTA: Aberto.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por lote.

INTERVALO DE LANCES: R\$ 2,00 (Dois reais).

REGISTRO DE PREÇOS: Não.

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP: Sim.

RESERVA DE COTA PARA ME/EPP: Não.

ESCLARECIMENTOS: Até às 14h do dia 21/11/25 para os endereços eletrônicos licitacao3@cismepar.org.br.

IMPUGNAÇÕES: Até às 14h do dia 21/11/25 para os endereços eletrônicos licitacao3@cismepar.org.br.

HORÁRIO DE EXPEDIENTE DO ÓRGÃO: 2ª a 6ª feira, das 8h às 14h.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/25

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/25

I. PREÂMBULO

1.1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema – CISMEPAR, CNPJ nº 00.445.188/0001-81, com sede na Travessa Goiânia nº 152, Londrina/PR, CEP 86020-170, torna pública que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico regida pela Lei Federal nº 14.133/21 e de acordo com as condições fixadas neste instrumento convocatório.

1.2. Os procedimentos serão conduzidos pelo pregoeiro do CISMEPAR, **Renato Aparecido da Silva** e pelos membros da equipe de apoio **Fabiane Ribeiro de Oliveira e Mário Toshio Rodrigues Saito**, ambos designados nos autos do processo.

1.3. A sessão do pregão será realizada por meio eletrônico, no Sistema de Compras do Governo Federal www.gov.br/compras, conforme datas e horários definidos abaixo:

Data e horário do recebimento das propostas	até as 09h00 do dia 26/11/2025
--	---------------------------------------

II. OBJETO

2.1. Aquisição de equipamentos de informática, redes e aparelhos telefônicos conforme a especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e Anexo I deste edital e na tabela a seguir:

LOTE 01 – EXCLUSIVO ME/EPP/MEI					
Item	Descrição	Unid.	Quant	Valor Máx. Unit.	Valor Máx. Total
01	COMPUTADOR PORTÁTIL (NOTEBOOK) COM PROCESSADOR QUE POSSUA NO MÍNIMO 4 NÚCLEOS, 8 THERADS E FREQUÊNCIA DE 3.0 GHZ; 1 SSD M.2 DE 256 GB; MEMÓRIA RAM DE 8 GB, DO TIPO SDRAM DDR4 2.133 MHZ OU SUPERIOR, TELA LCD DE 14 OU 15 POLEGADAS WIDESCREEN, SUPORTAR RESOLUÇÃO 1600 X 900 PIXELS, O TECLADO DEVERÁ CONTER TODOS OS CARACTERES DA LÍNGUA PORTUGUESA, INCLUSIVE Ç E ACENTOS, NAS MESMAS POSIÇÕES DO TECLADO PADRÃO ABNT2, MOUSE TOUCHPAD COM 2 BOTÕES INTEGRADOS, MOUSE ÓPTICO COM CONEXÃO USB E BOTÃO DE ROLAGEM (SCROLL), INTERFACES DE REDE 10/100/1000 CONECTOR RJ-45 FÊMEA E WIFI PADRÃO IEEE 802.11A/B/G/N, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PRO	UND	5	R\$ 4.580,75	R\$ 22.903,75

	(64 BITS), BATERIA RECARREGÁVEL DO TIPO ÍON DE LÍTIO COM NO MÍNIMO 6 CÉLULAS, FONTE EXTERNA AUTOMÁTICA COMPATÍVEL COM O ITEM, POSSUIR INTERFACES USB 2.0 E 3.0, 1 HDMI OU DISPLAY PORT E 1 VGA, LEITOR DE CARTÃO, WEBCAM FULL HD (1080 P). DEVERÁ VIR ACOMPANHADO DE MALETA DO TIPO ACOLCHOADA PARA TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DO EQUIPAMENTO.				
Valor Máximo do Lote: R\$ 22.903,75 (vinte e dois mil, novecentos e três reais e setenta e cinco centavos)					

LOTE 02 – EXCLUSIVO ME/EPP/MEI					
Item	Descrição	Unid.	Quant	Valor Máx. Unit.	Valor Máx. Total
02	MINI PC OU PC NUC SUPERIOR OU EQUIVALENTE EQUIPADO COM PROCESSADOR INTEL CELERON J4005 COM 2 NÚCLEOS E 2 THREADS DE 2.0GHZ À 2.7GHZ NO MODO TURBO, INTEGRADO NA PLACA MÃE INTEL NUC7JYB OU ITX EQUIVALENTE, MEMÓRIA RAM TIPO DDR4 NA FREQUÊNCIA DE 2666MHZ, E AINDA CONTA COM REDE SEM FIO AC E BLUETOOTH 5.1.	UND	11	R\$ 1.229,83	R\$ 13.528,13
Valor Máximo do Lote: R\$ 13.528,13 (treze mil quinhentos e vinte e oito reais e treze centavos).					

LOTE 03 – EXCLUSIVO ME/EPP/MEI					
Item	Descrição	Unid.	Quant	Valor Máx. Unit.	Valor Máx. Total
03	ACCESS POINT U6 LONG-RANGE TER COMPATÍVEL COM OS PADRÕES WIFI 4, WIFI 5 E WIFI 6, E SUPORTAR TAXAS DE DADOS DE ATÉ 2.4 GBPS NA FAIXA DE 5 GHZ E 600 MBPS NA FAIXA DE 2.4 GHZ. TER QUATRO ANTENAS MIMO DE 4	UND	3	R\$ 2.158,99	R\$ 6.476,97

	DBI NA FAIXA DE 2.4 GHZ E 5.5 DBI NA FAIXA DE 5 GHZ, E UMA POTÊNCIA MÁXIMA DE TRANSMISSÃO DE 26 DBM EM AMBAS AS FAIXAS. TER UMA PORTA GBE RJ45 PARA CONEXÃO COM A REDE CABEADA, E SUPORTAR ALIMENTAÇÃO POR POE+ COM UM CONSUMO MÁXIMO DE 18.5W. TER INTERFACES DE GERENCIAMENTO POR ETHERNET E BLUETOOTH, E LEDS QUE INDIQUEM O STATUS DO DISPOSITIVO. TER UM BOTÃO DE RESET DE FÁBRICA E UM KIT DE MONTAGEM EM PAREDE OU TETO. TER UM MATERIAL RESISTENTE E À PROVA DE INTEMPÉRIES, COM GRAU DE PROTEÇÃO IP54, E DIMENSÕES DE Ø220 X 48 MM E PESO DE 930 G COM O SUPORTE. SUPORTAR RECURSOS AVANÇADOS DE SEGURANÇA, COMO WPA3, VLAN, QOS, ISOLAMENTO DE TRÁFEGO DE CONVIDADOS E LIMITAÇÃO DE TAXA POR USUÁRIO. SUPORTAR ATÉ 300 CLIENTES SIMULTÂNEOS E ATÉ 8 BSSIDS POR RÁDIO. COMPATÍVEL COM ECOSSISTEMA UNIFI				
Valor Máximo do Lote: R\$ 6.476,97 (seis mil quatrocentos e setenta e seis reais e noventa e sete centavos)					

LOTE 04 – EXCLUSIVO ME/EPP/MEI					
Item	Descrição	Unid.	Quant	Valor Máx. Unit.	Valor Máx. Total
04	APARELHO FIREWALL SOPHUS 116 XGS; NEXT GENERATION GERENCIAMENTO COM WEB E CLI E IPS (IPSEC), CONTROLE DE	UND	2	R\$ 33.923,90	R\$ 67.847,80

	APLICAÇÕES, CONTROLE DE CONTEÚDO WEB, IDENTIFICAÇÃO DE USUÁRIOS, CONTROLE DE TRÁFEGO E QOS (QUALIDADE DE SERVIÇO), SEGMENTAÇÃO DA REDE EM ZONAS THROUGHPUT DO ANTIVÍRUS (MODO PROXY) IGUAL OU SUPERIOR 650MBPS. COM FONTE DE ALIMENTAÇÃO INCLUSA. E LICENCIADO COM 36 MESES (XTREAM PROTECTION)				
--	---	--	--	--	--

Valor Máximo do Lote: R\$ 67.847,80 (sessenta e sete mil oitocentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos).

LOTE 05- EXCLUSIVO ME/EPP/MEI					
Item	Descrição	Unid.	Quant	Valor Máx. Unit.	Valor Máx. Total
05	SWITCH\, QUANTIDADE PORTAS:24 UN\, TIPO PORTAS:GIGABIT ETHERNET\, VELOCIDADE PORTA:1000 MBPS\, ALIMENTAÇÃO:110/220 V\, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM PORTAS POE+(PLUS) E 50 CM DE CABO DE EMPILHAMENTO\, TIPO:PADRÃO RACK 19"	UND	5	R\$ 3.003,26	R\$ 15.016,30
Valor Máximo do Lote: R\$ 15.016,30 (quinze mil e dezesseis reais e trinta centavos)					

LOTE 06 - EXCLUSIVO ME/EPP/MEI					
Item	Descrição	Unid.	Quant	Valor Máx. Unit.	Valor Máx. Total
06	APARELHO TELEFÔNICO CELULAR, SMARTPHONE DUAL CHIP OU E-SIM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:128 GB CAPACIDADE INTERNA , CONEXÃO 5G TELA 6.6, 4GB RAM, CARREGADOR DE BATERIA, ANDROID 14 E CERTIFICAÇÃO ANATEL.	UND	15	R\$ 1.220,22	R\$ 18.303,30
Valor Máximo do Lote: R\$ 18.303,30 (dezoito mil trezentos e três reais e trinta centavos)					

2.2. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Sistema ComprasGov e as especificações constantes deste edital e seus anexos, prevalecerão as últimas.

2.3. Os preços máximos de referência para o certame, unitários e totais, são os descritos na tabela acima.

2.4. A disputa será realizada **por menor preço por lote**.

III. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei 14.133/2021, e poderão ser feitas até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, por qualquer cidadão ou licitante.

3.2. O pedido de esclarecimento e a impugnação deverão ser realizados de forma eletrônica, dirigida ao pregoeiro, conter o número do pregão, a denominação da empresa/cidadão, número do CNPJ/CPF, telefone e endereço eletrônico para contato, devendo ser encaminhada por e-mail para o endereço eletrônico licitacao3@cismepar.org.br.

3.3. Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações serão analisados e julgados em até 03 (três) dias úteis contado do recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e a resposta será disponibilizada no sítio eletrônico do Cismepar www.cismepar.org.br, bem como no sítio www.gov.br/compras.

3.4. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações não suspendem os prazos previstos no edital, podendo ocorrer a concessão de efeito suspensivo à impugnação como medida excepcional que deverá ser motivada pelo pregoeiro nos autos do processo.

3.5. Acolhida à impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

IV. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

4.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.3. É de responsabilidade de o licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item 4.1 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pelas informações, podendo a não observância ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.4. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- a) Aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos;
- b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

- c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- h) Agente público do órgão ou entidade licitante;
- i) Pessoa jurídicas reunidas em consórcio;
- j) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;
- k) Empresa cujo sócio cotista ou dirigente seja empregado do Cismepar, cônjuge, companheiro, parente em linha reta e colateral, consanguíneo ou afim até o terceiro grau de empregado do Cismepar, ou que exerça cargo em comissão ou função de confiança.

4.5. O impedimento de que trata a alínea “d” será também aplicada ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

V. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. Os licitantes deverão cadastrar a proposta **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, com o preço ofertado, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

5.2. Os preços máximos (item/lote) não poderão ser superiores ao estimado na Tabela disposta na cláusula segunda.

5.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quais outros custos que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de responsabilidade do licitante, não lhe assistindo direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratuais, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) Inexiste impeditivo para a habilitação e está ciente que deverá comunicar ocorrências supervenientes;
- c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) Não possuem empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.8. A licitante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.1 ou 5.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

5.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

VI. DA ABERTURA DA SESSÃO E FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. A abertura da sessão pública desta licitação será de forma automática, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

6.2. Durante a sessão pública, o sistema disponibilizará campo próprio para mensagens do pregoeiro aos licitantes.

6.3. Aberta a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

6.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital, podendo ser ofertado somente lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.5. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à propostas que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 2,00 (dois reais)**.

6.6. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.7. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.10. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.11. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.12. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.13. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

- c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- e) Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- f) Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- g) Empresas brasileiras;
- h) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- i) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.14. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo de referência ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.14.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado mesmo após a negociação for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.14.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.14.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.14.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, seguindo o modelo de proposta do Anexo II deste edital, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

6.14.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.15. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

VII. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);
- d) Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>);

7.2. A habilitação do licitante cadastrado no SICAF será verificada por consulta online ao sistema, aos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste edital.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Verificadas as condições de participação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo de referência definido para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.
- f) Que estejam em desacordo com as especificações, prazos e condições fixados neste edital; que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais proponentes;
- g) Que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão;

h) Que para sua viabilização indiquem condições genéricas de cobertura de outras propostas, ou de subsídios condicionados que não estejam autorizados em Lei, ou se refiram a repasse de descontos ou de isenção de tributos ou ainda aquelas em desacordo com o edital, ou qualquer norma jurídica aplicável à contratação.

i) Que após diligências não forem corrigidas ou justificadas.

7.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.7. A proposta será objeto de diligência sobre a análise da composição dos preços, quando for detectado valor total da proposta de preço inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do preço estimado;

7.8. Para comprovar exequibilidade, as licitantes deverão apresentar justificativas fundamentadas em documentos que comprovem a viabilidade e a compatibilidade dos valores ofertados com sua estrutura de custos e despesas necessárias à completa execução do objeto contratual. Meras alegações sem base documental não constituirão elementos capazes de comprovar a exequibilidade.

7.9. Após análise das informações, caso fique caracterizada a inexequibilidade do preço proposto, considerando os padrões de qualidade esperados e especificações constantes no edital e seus anexos, a licitante será desclassificada.

7.10. Erros no preenchimento não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pela licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

VIII. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Documentos relativos à habilitação jurídica:

- a) Para Empresa Individual: Registro Comercial; Para Sociedade Comercial: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, consolidado ou acompanhado de todas as suas alterações, devidamente registrados; Para Sociedade por Ações: Inscrição do ato constitutivo e alterações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício; Para Sociedade Civil: Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício; Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil:

Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

- a. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União. (conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante referente aos tributos mobiliários e imobiliários, podendo ser conjuntas ou separadas;
- f) Prova de regularidade perante a justiça do trabalho.

8.4. Documentos relativos à qualificação técnica:

- a) Documentos do fabricante (Prospecto/folder/catálogo/manuais) que descreva as características do equipamento ofertado, comprovando as características técnicas solicitadas no edital.

8.5. A documentação exigida para fins de habilitação poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.5.1. A habilitação será verificada por meio do Sicafe nos documentos por ele abrangidos.

8.6. É de responsabilidade de o licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto ao órgão responsável pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.6.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.7. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe deverão ser enviados por meio do sistema eletrônico, no prazo de 2 (duas) horas, contadas da solicitação do pregoeiro, prorrogável por igual período.

8.8. Os documentos enviados deverão estar legíveis e sem rasuras, sendo que os documentos expedidos pela empresa deverão estar assinados por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do seu subscritor.

8.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir

8.10. Os documentos exigidos para habilitação não poderão ser substituídos por protocolos.

8.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12. A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13. Para as certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro e equipe de apoio poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.8.

8.17. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.17.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.17.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

IX. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

- b) o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de **10 (dez) minutos**.
- c) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- d) na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo.

9.11. Não havendo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o processo à autoridade competente para homologação.

X. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

10.1. Para a formalização do Contrato Administrativo, a licitante vencedora deverá observar o seguinte:

- a) O CISMEPAR disponibilizará o Contrato Administrativo para assinatura da licitante vencedora por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI;
- b) Para assinatura via SEI a licitante vencedora deverá realizar um cadastro de usuário externo pelo seguinte link: https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo gerar senha&id_orgao_acesso_externo=0
- c) A licitante vencedora deverá verificar se os dados constantes do documento estão corretos, comunicando imediatamente ao CISMEPAR caso haja necessidade de correção;
- d) Estando corretos os dados constantes do documento, a licitante vencedora deverá realizar a assinatura **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da liberação do documento, sob pena de decair o direito de contratação. O prazo poderá ser prorrogado por igual período mediante solicitação justificada da empresa aceita pelo Cismepar;
- e) Assinado o documento, o CISMEPAR liberará para a assinatura do presidente do consórcio e após publicará o extrato da mesma no diário do CISMEPAR.

10.1.1. A comunicação de que trata as alíneas "c" deverão ser enviadas para o endereço eletrônico gestao1@cismepar.org.br , gestao2@cismepar.org.br , gestao3@cismepar.org.br e gestao5@cismepar.org.br.

10.2. A não devolução do documento assinado no prazo estabelecido sujeitará a proponente vencedora à preclusão do direito à contratação, além da sanção prevista no Art. 90, § 2º, da Lei nº. 14.133/21, sem prejuízo das demais cominações legais pertinentes à matéria, especialmente perdas e danos, além da aplicação da multa prevista neste instrumento e assistirá o CISMEPAR o direito de convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para adjudicação do objeto, ou revogar a licitação.

XI. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Os licitantes que praticarem as infrações dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, ficarão sujeitos as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- I. Advertência;
- II. Multa;
 - a) Compensatória
 - b) De mora
- III. Impedimento de licitar e contratar com o Cismepar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta instrução normativa.

11.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.1. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea "a" do referido item.

11.4. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) Descumprimento de pequena relevância;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual.

11.5. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

- I. de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:
 - a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- c) Não celebrar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta.
- II. De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- III. De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executado, em caso de inexecução parcial do contrato;
- IV. De 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
 - a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
 - c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
 - d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - e) Prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
 - f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
 - g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - h) Dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

11.6. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação estipulado no instrumento convocatório.

11.7. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- I. Retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
- II. Descontado do valor da garantia prestada;
- III. Pago por meio de guia de pagamento emitida pelo Cismepar;
- IV. Cobrado judicialmente.

11.8. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Pena – impedimento pelo período de 01 (um) até 02 (dois) anos.

- II. Dar causa à inexecução total do contrato: Pena – impedimento pelo período de 01 (um) até 03 (três) anos.
- III. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Pena – impedimento pelo período de 01 (um) até 03 (três) meses.
- IV. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Pena – impedimento pelo período de 01 (um) até 06 (seis) meses.
- V. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Pena – impedimento pelo período de 01 (um) até 02 (dois) anos.
- VI. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Pena – impedimento pelo período de 03 (três) até 06 (seis) meses.

11.9. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- I. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: Pena – de 01 (um) até 04 (quatro) anos.
- II. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Pena – de 01 (um) até 06 (seis) anos.
- III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Pena – de 01 (um) até 06 (seis) anos.
- IV. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Pena – de 01 (um) até 05 (cinco) anos.
- V. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Pena – de 01 (um) até 06 (seis) anos.

11.10. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no item 10.9, pelo prazo máximo de seis anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

XII. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

12.1. Fica assegurado ao Cismepar o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

12.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

12.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

12.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

12.5. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados

XIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

13.10. O edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio do Cismepar www.cismepar.org.br, bem como no endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br.

13.11. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar;
- b) ANEXO II – Modelo da Proposta;
- c) ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

13.12. Fica eleito o Foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, para solucionar eventuais questões decorrentes desta licitação.

Londrina, 06 de Novembro de 2025.

Diego Augusto Buffalo Gomes
DIRETOR EXECUTIVO
CISMEPAR

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO SEI Nº: 81.001095/2025-92

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. O objeto a ser contratado a aquisição equipamentos de informática, rede e aparelhos telefônicos, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto da presente contratação é bem de natureza comum conforme disposto no inciso XIII, art. 6º da Lei 14.133/21.

1.3. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados do 1º dia útil após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do CISMEPAR, podendo ser prorrogado por igual período, desde que observados a disponibilidade de créditos orçamentários conforme dispõe a Lei 14.133/21.

1.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual do Cismepar – 2025, publicado no Diário Eletrônico do Cismepar.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

LOTE 01					
Item	Descrição	Unid.	Quant	Valor Máx. Unitário	Valor Máx. Total
01	COMPUTADOR PORTÁTIL (NOTEBOOK) COM PROCESSADOR QUE POSSUA NO MÍNIMO 4 NÚCLEOS, 8 THEREADS E FREQUÊNCIA DE 3.0 GHZ; 1 SSD M.2 DE 256 GB; MEMÓRIA RAM DE 8 GB, DO TIPO SDRAM DDR4 2.133 MHZ OU SUPERIOR, TELA LCD DE 14 OU 15 POLEGADAS WIDESCREEEN, SUPORTAR RESOLUÇÃO 1600 X 900 PIXELS, O TECLADO DEVERÁ CONTER TODOS OS CARACTERES DA LÍNGUA PORTUGUESA, INCLUSIVE Ç E ACENTOS, NAS MESMAS POSIÇÕES DO TECLADO PADRÃO ABNT2, MOUSE TOUCHPAD COM 2 BOTÕES INTEGRADOS, MOUSE ÓPTICO COM CONEXÃO USB E BOTÃO DE ROLAGEM	UND	05	R\$ 4.580,75	R\$ 22.903,75

	(SCROLL), INTERFACES DE REDE 10/100/1000 CONECTOR RJ-45 FÊMEA E WIFI PADRÃO IEEE 802.11A/B/G/N, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PRO (64 BITS), BATERIA RECARREGÁVEL DO TIPO ÍON DE LÍTIO COM NO MÍNIMO 6 CÉLULAS, FONTE EXTERNA AUTOMÁTICA COMPATÍVEL COM O ITEM, POSSUIR INTERFACES USB 2.0 E 3.0, 1 HDMI OU DISPLAY PORT OU 1 VGA, LEITOR DE CARTÃO, WEBCAM FULL HD (1080 P). DEVERÁ VIR ACOMPANHADO DE MALETA DO TIPO ACOLCHOADA PARA TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DO EQUIPAMENTO.				
Valor Máximo do Lote: R\$ 22.903,75 (vinte e dois mil, novecentos e três reais e setenta e cinco centavos)					

LOTE 02					
Item	Descrição	Unidade	Quant	Valor Máx. Unitário	Valor Máx. Total
02	MINI PC OU PC NUC SUPERIOR OU EQUIVALENTE EQUIPADO COM PROCESSADOR INTEL CELERON J4005 COM 2 NÚCLEOS E 2 THREADS DE 2.0GHZ À 2.7GHZ NO MODO TURBO, INTEGRADO NA PLACA MÃE INTEL NUC7JYB OU ITX EQUIVALENTE, MEMÓRIA RAM TIPO DDR4 NA FREQUÊNCIA DE 2666MHZ, E AINDA CONTA COM REDE SEM FIO AC E BLUETOOTH 5.1.	UND	11	R\$ 1.229,83	R\$ 13.528,13
Valor Máximo do Lote: R\$ 13.528,13 (treze mil, quinhentos e vinte e oito reais e treze centavos)					

LOTE 03					
Item	Descrição	Unidade	Quant	Valor Máx. Unitário	Valor Máx. Total
03	ACCESS POINT U6 LONG-RANGE TER COMPATÍVEL COM OS PADRÕES WIFI 4, WIFI 5 E WIFI 6,	UND	03	R\$ 2.158,99	R\$ 6.476,97

	E SUPORTAR TAXAS DE DADOS DE ATÉ 2.4 GBPS NA FAIXA DE 5 GHZ E 600 MBPS NA FAIXA DE 2.4 GHZ. TER QUATRO ANTENAS MIMO DE 4 DBI NA FAIXA DE 2.4 GHZ E 5.5 DBI NA FAIXA DE 5 GHZ, E UMA POTÊNCIA MÁXIMA DE TRANSMISSÃO DE 26 DBM EM AMBAS AS FAIXAS. TER UMA PORTA GBE RJ45 PARA CONEXÃO COM A REDE CABEADA, E SUPORTAR ALIMENTAÇÃO POR POE+ COM UM CONSUMO MÁXIMO DE 18.5W. TER INTERFACES DE GERENCIAMENTO POR ETHERNET E BLUETOOTH, E LEDS QUE INDIQUEM O STATUS DO DISPOSITIVO. TER UM BOTÃO DE RESET DE FÁBRICA E UM KIT DE MONTAGEM EM PAREDE OU TETO. TER UM MATERIAL RESISTENTE E À PROVA DE INTEMPÉRIES, COM GRAU DE PROTEÇÃO IP54, E DIMENSÕES DE Ø220 X 48 MM E PESO DE 930 G COM O SUPORTE. SUPORTAR RECURSOS AVANÇADOS DE SEGURANÇA, COMO WPA3, VLAN, QOS, ISOLAMENTO DE TRÁFEGO DE CONVIDADOS E LIMITAÇÃO DE TAXA POR USUÁRIO. SUPORTAR ATÉ 300 CLIENTES SIMULTÂNEOS E ATÉ 8 BSSIDS POR RÁDIO. COMPATÍVEL COM ECOSSISTEMA UNIFI				
Valor Máximo do Lote: R\$ 6.476,97 (seis mil, quatrocentos e setenta e seis reais e noventa e sete centavos)					

LOTE 04					
Item	Descrição	Unidade	Quant	Valor Máx. Unitário	Valor Máx. Total
04	APARELHO FIREWALL SOPHUS 116 XGS; NEXT GENERATION GERENCIAMENTO COM WEB E CLI E IPS (IPSEC), CONTROLE DE APLICAÇÕES, CONTROLE DE CONTEÚDO WEB, IDENTIFICAÇÃO DE USUÁRIOS, CONTROLE DE TRÁFEGO E QOS (QUALIDADE DE SERVIÇO), SEGMENTAÇÃO DA REDE EM ZONAS THROUGHPUT DO ANTIVÍRUS (MODO PROXY) IGUAL OU SUPERIOR 650MBPS. COM FONTE DE ALIMENTAÇÃO INCLUSA. E LICENCIADO COM 36 MESES (XTREAM PROTECTION)	UND	02	R\$ 33.923,90	R\$ 67.847,80
Valor Máximo do Lote: R\$ 67.847,80 (sessenta e sete mil, oitocentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos)					

LOTE 05					
Item	Descrição	Unidade	Quant	Valor Máx. Unitário	Valor Máx. Total
05	SWITCH\, QUANTIDADE PORTAS:24 UN\, TIPO PORTAS:GIGABIT ETHERNET\, VELOCIDADE PORTA:1000 MBPS\, ALIMENTAÇÃO:110/220 V\, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM PORTAS POE+(PLUS) E 50 CM DE CABO DE EMPILHAMENTO\, TIPO:PADRÃO RACK 19"	UND	05	R\$ 3.003,26	R\$ 15.016,30
Valor Máximo do Lote: R\$ 15.016,30 (quinze mil e dezesseis reais e trinta centavos)					

LOTE 06					
Item	Descrição	Unidade	Quant	Valor Máx. Unitário	Valor Máx. Total

06	APARELHO TELEFÔNICO CELULAR, SMARTPHONE DUAL CHIP OU E-SIM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:128 GB CAPACIDADE INTERNA , CONEXÃO 5G TELA 6.6, 4GB RAM, CARREGADOR DE BATERIA, ANDROID 14 E CERTIFICAÇÃO ANATEL.	UND	15	R\$ 1.220,22	R\$ 18.303,30
Valor Máximo do Lote: R\$ 18.303,30 (dezoito mil, trezentos e três reais e trinta centavos)					

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Hoje Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema – CISMEPAR necessita de atualização e reforço da sua infraestrutura tecnológica com vistas à melhoria do desempenho da rede interna, à ampliação da cobertura de conectividade, do fortalecimento da segurança digital e ao suporte das atividades administrativas e operacionais da entidade.

3.2. Tal necessidade é motivada, entre outros fatores, pelo fato da infraestrutura de tecnologia do CISMEPAR já ter demonstrado vulnerabilidades, tendo sido alvo de ataques cibernéticos que culminaram na perda de parte do banco de dados institucional. Tal cenário reforça a urgência de investimentos em soluções tecnológicas voltadas à segurança da informação, proteção dos acessos e adaptação operacional, em conformidade com os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da proteção do interesse coletivo.

3.3. Parte significativa dos equipamentos atualmente utilizados pela Administração encontra-se obsoleta, em especial os notebooks, cujos modelos em uso já não atendem aos requisitos mínimos de desempenho exigidos pelos sistemas e plataformas digitais atualmente adotados. A continuidade do uso desses equipamentos pode resultar em perda de produtividade, instabilidade nos processos e dificuldade de acesso remoto a informações e sistemas institucionais. Além disso, a modernização dos equipamentos, por meio da aquisição de notebooks e mini PCs, permitirá à Administração maior agilidade e mobilidade nas atividades de gestão, possibilitando o atendimento em campo e a padronização dos ambientes internos, com ganhos em desempenho, economia de energia e melhor aproveitamento do espaço físico.

3.4. Outra necessidade que se apresenta decorre da ampliação da estrutura física do Consórcio que ocorreu com a construção do Centro de Especialidades — prédio anexo à sede principal, que passou a demandar conectividade integrada à rede institucional. A operação desse novo espaço assistencial depende diretamente de soluções de conectividade estável, acesso seguro aos sistemas internos e cobertura Wi-Fi eficiente, sendo indispensável que a infraestrutura de rede acompanhe essa expansão.

3.5. Por fim, devido ao avanço das tecnologias de comunicação, a ferramenta como o WhatsApp Business se tornou imprescindível mesmo dentro dos órgãos públicos, por ser uma forma de comunicação dinâmica e ser amplamente utilizada, o que se torna essencial para comunicação com os municípios consorciados, pacientes, o atendimento a demandas em tempo real e a coordenação de ações regionais, sem contar nas empresas que utilizam a

ferramenta como única forma de acesso, também se apresenta a necessidade da utilização de aparelhos celulares institucionais.

3.6. Dessa forma, a contratação é essencial para assegurar a modernização, segurança e continuidade das operações do Consórcio, promovendo maior eficiência administrativa, suporte à expansão física e tecnológica da instituição, qualidade no atendimento e proteção do interesse público.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1 Pelas justificativas apresentadas, a solução técnica escolhida é a aquisição dos itens por meio de processo licitatório na modalidade de licitação Pregão, alinhado com a necessidade da Administração, a natureza da solução, os riscos envolvidos na contratação e os custos obtidos no levantamento de preços, conforme apresentado.

5. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

5.1 São requisitos da contratação:

a) Os equipamentos deverão possuir garantia completa quanto defeitos de fábrica, e erros de software conforme prazos de:

O Computador portátil/Notebook e Mini PC/PC NUC com 24 (vinte e quatro) meses; O Access Point e Aparelho Firewall Sophus com 36 (trinta e seis) meses; E o Switch e Aparelho Celular com 12 (doze) meses;

b) Os equipamentos deverão ser ofertados com licença vigente, que deverá vigorar até o final da garantia mínima do equipamento ou ter licença permanente; Caso o equipamento ofertado necessite ser substituído, dentro do período da sua garantia, a licença deverá ser transferida para o novo equipamento, ou uma nova licença deverá ser ofertado sem qualquer custo adicional.

c) Considerando que os equipamentos a serem adquiridos são passíveis de obsolescência ou descontinuidade rápida devido à tecnologia, será permitida a substituição do equipamento ofertado por outro equivalente ou superior, se acaso depois de homologado o vencedor, comprovar-se que o equipamento ofertado tornou-se obsoleto ou descontinuado;

5.2. Não será admitida a subcontratação do objeto;

5.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO

6.1. Estando o contrato vigente, o Cismepar emitirá a "Nota de Empenho", que será encaminhada à contratada via correio eletrônico, sempre com solicitação de confirmação de recebimento.

6.2. A empresa terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da “Nota de Empenho”, para proceder à entrega dos materiais no endereço indicado abaixo, livres de quaisquer encargos, tais como fretes, taxa de descarga, embalagem, no seguinte endereço:

- Setor de Tecnologia da Informação do CISMEPAR: Travessa Goiânia nº 152, Centro, Londrina/PR, horário das 8h às 14h.

6.2.1. O prazo para entrega poderá ser prorrogado, desde que seja solicitado de forma motivada e justificada e mediante autorização do CISMEPAR.

6.2. É de inteira responsabilidade da empresa o transporte dos equipamentos ~~materiais~~ para o local de entrega. O transporte produtos compreende o procedimento como um todo, ou seja, desde o carregamento dos produtos até a efetiva descarga dos mesmos no endereço indicado para entrega sem qualquer tipo de ônus para o CISMEPAR.

6.3. Os produtos serão recebidos na forma prevista no artigo 140, inciso II da Lei 14.133/2021:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo empregado responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do objeto com as exigências contratuais.

b) Definitivamente, pelo empregado responsável pela fiscalização, salvo os casos em que for designada comissão específica, mediante termo de recebimento definitivo que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

7.1. A execução da ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos seguintes empregados:

- FISCAL TITULAR RESPONSÁVEL: *Willian Américo Moreira da Silva*
- FISCAL SUPLENTE RESPONSÁVEL: *Isaías da Silva Ramos*
- GESTORES DE CONTRATO: *Nilton Cesar Benevenuto e Sergio Moreno Chagas Rocha*

7.2. O fiscal deverá:

- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- Manter registros detalhados de todas as transações relacionadas à ata. Isso inclui recibos de entrega, notas, relatórios, intercorrências, e-mails e qualquer outra correspondência relevante;
- Verificar os relatórios mensais, quando for o caso e as notas fiscais para fins de pagamento.
- Definir os principais indicadores e critérios que serão usados para monitorar o desempenho do contrato/ata.
- Manter uma comunicação regular com os contratados para discutir qualquer problema ou preocupação e garantir que ambos os lados estejam cientes de quaisquer mudanças nas condições ou requisitos do contrato/ata;
- O fiscal deverá informar o gestor de contratos, em tempo hábil, sobre todas as medidas que ultrapassar suas atribuições.

7.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de

imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.4. Da Obrigações das partes:

7.4.1. Obrigações da contratada:

- a) executar a entrega do objeto indicado na “Nota de Empenho” em estrita conformidade com as disposições do contrato e nos termos da proposta de preços, mediante apresentação da Nota Fiscal;
- b) fornecer o objeto do contrato pelos preços consignados na proposta;
- c) responsabilizar-se pela qualidade do objeto fornecido, sob pena de responder pelos danos causados ao Cismepar, ou a terceiros na execução do contato;
- d) assumir inteira responsabilidade por danos causados ao Cismepar e ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições;
- e) proceder à entrega do objeto de acordo com todas as normas de segurança e, se for o caso, de saúde vigentes;
- f) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da ata;
- g) permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto;
- h) prestar os esclarecimentos que forem solicitados;
- i) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a licitação, devendo comunicar ao Cismepar, imediatamente, qualquer alteração em seu Contrato Social ou outras que venham a comprometer a manutenção do vínculo;
- j) assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados;
- k) atender prontamente às reclamações do Cismepar, bem como, reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
- l) designar um representante para acompanhar a execução do objeto do contrato.

8.4.2. Obrigações do Cismepar

- a) notificar a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento do objeto;
- b) efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;
- c) supervisionar a execução do objeto;
- d) zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.5. Das sanções:

7.5.1 As licitantes ou contratadas que praticarem as infrações dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, ficarão sujeitos as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. compensatória
- IV. de mora
- V. impedimento de licitar e contratar com o Cismepar;
- VI. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.5.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do instrumento contratual com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta instrução normativa.

7.5.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item acima poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea "a" do referido item.

7.5.4. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) descumprimento de pequena relevância;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual.

7.5.5. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no instrumento contratual, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

- I. de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:
 - a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - c) não celebrar o instrumento contratual quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta.
- I. de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- II. de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executado, em caso de inexecução parcial do instrumento contratual;
- III. de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o do instrumento contratual em caso de:
 - a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do instrumento contratual;
 - b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do instrumento contratual;;
 - c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
 - d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - e) prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
 - f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
 - g) dar causa à inexecução parcial do instrumento contratual que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - h) dar causa à inexecução total do objeto do instrumento contratual;

7.5.6. Naqueles do instrumento contratual; que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação estipulado no instrumento convocatório.

7.5.7. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- I. retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros instrumentos contratuais firmados com o contratado;
- II. descontado do valor da garantia prestada;
- III. pago por meio de guia de pagamento emitida pelo Cismepar;
- IV. cobrado judicialmente.

7.5.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do instrumento contratual que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
Pena – impedimento pelo período de 01 (um) até 02 (dois) anos.
- II. dar causa à inexecução total do instrumento contratual;:
Pena – impedimento pelo período de 01 (um) até 03 (três) anos.
- III. deixar de entregar a documentação exigida para o certame:
Pena – impedimento pelo período de 01 (um) até 03 (três) meses.
- IV. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:
Pena – impedimento pelo período de 01 (um) até 06 (seis) meses.
- V. não celebrar do instrumento contratual ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
Pena – impedimento pelo período de 01 (um) até 02 (dois) anos.
- VI. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
Pena – impedimento pelo período de 03 (três) até 06 (seis) meses.

7.5.9. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- I. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do instrumento contratual:
Pena – de 01 (um) até 04 (quatro) anos.
- II. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual:
Pena – de 01 (um) até 06 (seis) anos.
- III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:
Pena – de 01 (um) até 06 (seis) anos.
- IV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:
Pena – de 01 (um) até 05 (cinco) anos.

- V. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena – de 01 (um) até 06 (seis) anos.

7.5.10. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no item 8.5.9, pelo prazo máximo de seis anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8. DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento do objeto será efetuado pelo Departamento Financeiro do consórcio, por processo legal, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega da nota fiscal no Cismepar.

8.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida sem rasuras, com data legível, constando a descrição do objeto, preço unitário e total, nº da licitação e também informar o número da conta corrente, nome do banco (preferencialmente Banco do Brasil) e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos. O Cismepar não realizará pagamento para terceiros, somente à contratada.

8.3. A contratada deverá, também, apresentar como condição para o recebimento, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

- a) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- b) Prova de regularidade referente aos Tributos Federais (conforme Portaria MF 358 de 05 de setembro de 2014).

8.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Cismepar.

8.5. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal quando o órgão contratante atestar o recebimento definitivo do objeto.

9. DAS FORMAS E CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A licitação será pela modalidade de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento do tipo menor preço por lote.

10. DO VALOR ESTIMADO

10.1. O valor total previsto para a referida contratação é estimado em R\$144.076,25 (cento e quarenta e quatro mil e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos) conforme pesquisa de preços realizada.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Cismepar deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.003.10.122.0001.2.068. - Tecnologia de Informação e Equipamentos

101 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 070

380 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 21070

11.2. Ultrapassado o exercício financeiro de 2025, o Cismepar adotará as medidas necessárias para assumir a dotação correspondente para o período.

14.1. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.3. Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão

ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Londrina, 17 de setembro de 2025.

Nome/Função dos colaboradores na elaboração do TR:

Documento assinado digitalmente
 **GUILHERME DOS REIS OLIVEIRA**
Data: 24/09/2025 09:59:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Guilherme dos Reis Oliveira
Facilitador de Equipe - Unidade de Tecnologia da Informação

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/25
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/25**

OBJETO:	Esta licitação tem como objeto a aquisição de equipamentos de informática, rede e aparelhos telefônicos conforme as especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I deste edital.
----------------	---

LOTE					
Item	Descrição do item	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
(...)	(...)	UND	(...)	R\$ (...)	R\$ (...)
Valor total do Lote: R\$ (...) (por extenso)					

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO COMPLETO:
FONE:
EMAIL:

DADOS BANCÁRIOS:	
BANCO:	
AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:	
NOME COMPLETO (SEM ABREVIATURAS):	
CPF:	RG:
CARGO/FUNÇÃO:	
ENDEREÇO COMPLETO:	
FONE:	
EMAIL:	

Prazo de validade da proposta:(.....) dias, contados da data limite estipulada para a apresentação da mesma.

A proposta deverá validade de no mínimo 90 (noventa) dias.

Demais condições:

Travessa Goiânia, 152 – Fone: (43) 3371-0800 – Fax: (43) 3371-0838 – CEP 86020-170 – Londrina – PR E-mail: cismepar@cismepar.org.br

- Ao efetuar essa proposta, esta empresa proponente declara ter tomado pleno conhecimento do Edital, do Termo de Referência e dos demais documentos integrantes da presente licitação estando ciente das obrigações das partes e das condições para execução do objeto.

Local e data _____, ____ de _____ de 2025.

Razão Social e CNPJ da empresa

Identificação e Assinatura do Representante Legal da empresa

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/25
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/25

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025

ID _____

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema, inscrito no CNPJ sob nº 00.445.188/0001-81, a seguir denominado **CISMEDPAR**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Onício de Souza, brasileiro, casado, prefeito, portador do RG de nº. 7.195.233-1 SSP/PR e do CPF/MF sob nº 023.700.329-52, residente e domiciliado na Rua Santo Amaro, nº 223, Centro, CEP 86.165-000, na cidade de Florestópolis, Estado do Paraná e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº: _____ com sede a Rua _____, na cidade de _____, Estado _____, CEP _____, telefone _____ a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por xxxxxxxxxxxxxxxx, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do RG nº xxxxxxxxxxxx SSP/XX e inscrito no CPF/MF sob nº xxxxxxxxxxxx residente e domiciliado no município de xxxxxxxxxxxx/XX resolvem firmar o presente contrato em conformidade com o processo em epígrafe e com a proposta apresentada mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a aquisição do equipamento de informática, rede e aparelho telefônicos, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência e tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit.	Valor Máx. Total
...	...	UND	...	...	...
Valor Máximo do Item: R\$ (...)					

1.2. São anexos a este instrumento e vincula esta contratação, independente de transcrição:

- O Termo de Referência que embasou esta contratação e seus eventuais anexos;
- A proposta do contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados do 1º dia útil após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do CISMEDPAR, podendo ser prorrogado por igual período, desde que observados a disponibilidade de créditos orçamentários conforme dispõe a Lei 14.133/21.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

Travessa Goiânia, 152 – Fone: (43) 3371-0800 – Fax: (43) 3371-0838 – CEP 86020-170 – Londrina – PR E-mail: cismepar@cismepar.org.br

3.1. O fornecimento do objeto será formalizado através de emissão da “Nota de Empenho” que conterà, necessariamente, as condições já especificadas neste edital.

3.2. O CISMEPAR enviará a “Nota de Empenho” via correio eletrônico – e-mail com confirmação automática de recebimento. Os termos da “Nota de Empenho” vincular-se-ão estritamente às disposições deste instrumento e às condições da proposta da empresa vencedora.

3.3. A licitante vencedora terá prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da “Nota de Empenho”, para proceder à entrega do objeto no seguinte endereço:

- Setor de Tecnologia da Informação do CISMEPAR: Travessa Goiânia nº 152, Centro, Londrina/PR, horário das 8h às 14hrs.

3.4. O prazo para entrega poderá ser prorrogado, desde que seja solicitado de forma motivada e justificada, mediante autorização do CISMEPAR.

3.5. É de inteira responsabilidade da contratada o transporte do equipamento para o local de entrega.

3.6. O objeto será recebido na forma prevista no artigo 140, inciso II da Lei 14.133/2021:

- a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo empregado responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do objeto com as exigências contratuais.
- b) Definitivamente, pelo empregado responsável pela fiscalização, salvo os casos em que for designada comissão específica, mediante termo de recebimento definitivo que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório.

3.7. Caso não sejam cumpridas as exigências do contrato, a contratada será comunicada a retirar o produto do local de entrega e substituir o mesmo por outro que atenda as especificações constantes neste termo, na proposta e no contrato, sem nenhum ônus para o CISMEPAR, no prazo estipulado pela contratante.

3.8. Da garantia:

3.8.1. Os equipamentos deverão possuir garantia completa quanto defeito de fabrica, e erros de software conforme prazos de: O computador portátil/Notebook e MiniPC/PC NUC com 24 (vinte e quatro) meses; o Access Point e Aparelho Firewall sophus com 36 (trinta e seis) meses e o Switch e Aparelho Celular com 12 (doze) meses;

3.8.2. Os equipamentos deverão ser ofertados com licença vigente, que devera vigorar ate o final da garantia mínima do equipamento ou ter licença permanente; Caso o equipamento ofertado necessite ser substituído, dentro do período da sua garantia, a licença devera ser transferida para o novo equipamento, ou uma nova licença deverá ser ofertado sem qualquer custo adicional.

3.8.3. Considerando que os equipamentos a serem adquiridos são passíveis de obsolescência ou descontinuidade rápida devido a tecnologia, será permitida a substituição do equipamento

ofertado por outro equivalente ou superior, se acaso depois de homologado o vencedor, comprovar-se que o equipamento ofertado tornou-se obsoleto ou descontinuado.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxx (xxxxxxxxxxxxx).

5.2. Os preços constantes na tabela do item 1.1 constituirão a única e completa remuneração pelo fornecimento do objeto, incluindo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Cismepar deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.003.10.122.0001.2.068. - Tecnologia de Informação e Equipamentos

101 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 070

380 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 21070

6.2. Ultrapassado o exercício financeiro de 2025, o CISMEPAR adotará as medidas necessárias para assumir a dotação correspondente para o período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo Departamento Financeiro do CISMEPAR, por processo legal, até o dia 30 (trinta) do mês, após a entrega da nota fiscal no CISMEPAR.

7.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida sem rasuras, com data legível, constando a descrição do objeto, preço unitário e total, nº da licitação e também informar o número da conta corrente, nome do banco (preferencialmente Banco do Brasil) e a respectiva agência **da contratada**. O CISMEPAR não realizará pagamento para terceiros, somente à contratada.

7.3. A contratada deverá, também, apresentar como condição para o recebimento, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

a) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

b) prova de regularidade referente aos Tributos Federais (conforme Portaria MF 358 de 05 de setembro de 2014).

7.4. O CISMEPAR, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pelo fornecedor, independentemente de qualquer notificação Judicial ou Extrajudicial.

7.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a empresa e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o CISMEPAR.

7.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.7. Nenhum pagamento será efetuado a empresa, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

7.8. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contados do último dia para entrega das propostas.

8.2. Após o intervalo de um ano, se houver prorrogação do contrato e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgada(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Obrigações da contratada:

- a) executar a entrega do objeto indicado na “Nota de Empenho” em estrita conformidade com as disposições do contrato e nos termos da proposta de preços, mediante apresentação da Nota Fiscal;
- b) fornecer o objeto do contrato pelos preços consignados na proposta;
- c) responsabilizar-se pela qualidade do objeto fornecido, sob pena de responder pelos danos causados ao CISMEPAR, ou a terceiros na execução do contrato;

- d) assumir inteira responsabilidade por danos causados ao CISMEPAR e ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições;
- e) proceder à entrega do objeto de acordo com todas as normas de segurança e, se for o caso, de saúde vigentes;
- f) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- g) permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto;
- h) prestar os esclarecimentos que forem solicitados;
- i) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a licitação, devendo comunicar ao CISMEPAR, imediatamente, qualquer alteração em seu Contrato Social ou outras que venham a comprometer a manutenção do vínculo;
- j) assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados;
- k) atender prontamente às reclamações do CISMEPAR, bem como, reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- l) designar um representante para acompanhar a execução do objeto do contrato.

9.2. Obrigações do CISMEPAR:

- a) Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento do objeto;
- b) Efetuar o pagamento à contratada na forma prevista neste instrumento;
- c) Supervisionar a execução do objeto;
- d) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. Os agentes públicos designados para a fiscalização e gestão do contrato, são:

I – FISCAL TITULAR RESPONSÁVEL: William Américo Moreira da Silva

II – FISCAL SUPLENTE RESPONSÁVEL: Isaias da Silva Ramos.

III – Gestor: Nilton Cesar Benevenuto.

10.2. O fiscal de contrato deverá:

- a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

- b) Manter registros detalhados de todas as transações relacionados ao contrato. Isso inclui recibos de entrega, faturas, relatórios, e-mails e qualquer outra correspondência relevante;
- c) Verificar os relatórios de faturamento mensal e notas fiscais para fins de pagamento;
- d) Definir os principais indicadores e critérios que serão usados para monitorar o desempenho do contrato;
- e) Manter uma comunicação regular com os contratos para discutir qualquer problema ou preocupação e garantir que ambos os lados estejam cientes de quaisquer mudanças nas condições ou requisitos do contrato;
- f) Poderá ser realizadas, periodicamente, visitas e inspeções nas instalações da credenciada, para verificar condições de higiene, limpeza, condições dos equipamentos, atendimento e quaisquer outros fatores que influenciem a prestação dos serviços, para fins de avaliar se estão sendo observadas as normas e regulamentos pertinentes e especificações do contrato.
- g) O fiscal deverá informar o gestor de contratos, em tempo hábil, sobre todas as medidas que ultrapassar suas atribuições.

10.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Os licitantes que praticarem as infrações dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, ficarão sujeitos as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- I. Advertência;
- II. Multa;
 - a) Compensatória
 - b) De mora
- III. Impedimento de licitar e contratar com o Cismepar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta instrução normativa.

11.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea "a" do referido item.

11.4. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) Descumprimento de pequena relevância;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual.

11.5. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

- I. De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:
 - a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - c) não celebrar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta.
- II. de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- III. de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executado, em caso de inexecução parcial do contrato;
- IV. de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
 - a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
 - c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
 - d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - e) prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
 - f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
 - g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

11.6. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação estipulado no instrumento convocatório.

11.7. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- I. Retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
- II. Descontado do valor da garantia prestada;
- III. Pago por meio de guia de pagamento emitida pelo Cismepar;
- IV. Cobrado judicialmente.

11.8. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
Pena – impedimento pelo período de 01 (um) até 02 (dois) anos.
- II. Dar causa à inexecução total do contrato:
Pena – impedimento pelo período de 01 (um) até 03 (três) anos.
- III. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:
Pena – impedimento pelo período de 01 (um) até 03 (três) meses.
- IV. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:
Pena – impedimento pelo período de 01 (um) até 06 (seis) meses.
- V. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
Pena – impedimento pelo período de 01 (um) até 02 (dois) anos.
- VI. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
Pena – impedimento pelo período de 03 (três) até 06 (seis) meses.

11.9. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- I. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:
Pena – de 01 (um) até 04 (quatro) anos.
- II. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:
Pena – de 01 (um) até 06 (seis) anos.
- III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:
Pena – de 01 (um) até 06 (seis) anos.
- IV. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:
Pena – de 01 (um) até 05 (cinco) anos.
- V. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:
Pena – de 01 (um) até 06 (seis) anos.

11.10. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no item 11.9, pelo prazo máximo de seis anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3. Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Códigos de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos ou previsão normativa, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA LGPD

15.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do contrato administrativo para finalidade distinta daquela do objeto do instrumento, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (*Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD*), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do contrato administrativo.

15.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

15.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o contratante, para a execução do contrato administrativo, tem acesso a dados pessoais dos representantes da empresa, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

15.5. A empresa declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo contratante.

15.6. A empresa fica obrigada a comunicar ao contratante em até 24 (*vinete e quatro*) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

15.7. A administração direta e indireta obedecerá aos princípios do art. 37, caput da Constituição Federal do Brasil, com ênfase ao princípio da publicidade, visando à aplicação da LGPD;

15.8. Mediante a assinatura da ata, nos termos do dever do princípio da publicidade, a empresa consente que os dados devam ser mantido em formato inter operável e estruturado para uso compartilhado, com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviço
Travessa Goiânia, 152 – Fone: (43) 3371-0800 – Fax: (43) 3371-0838 – CEP 86020-170 – Londrina – PR E-mail: cismepar@cismepar.org.br

público, bem como ao acesso do público em geral, respeitados o art. 6º e seus incisos da Lei 13.709/2018;

15.9. Nos termos da Lei nº 11.527/2011, a administração pública deverá assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e a observância da publicidade como preceito geral, desde que sejam realizados os tratamentos de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas, em veículos de fácil acesso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, no Diário Eletrônico do Cismepar, bem como no respectivo sítio oficial na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da comarca de Londrina/PR, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento conforme assinaturas abaixo.

Londrina, ____ de _____ de 2025.

Presidente do CISMEPAR

Representante legal da Empresa

Testemunhas:

1) Nome: _____

CPF nº: _____